

Prozelo, 4720-000 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

302323658

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 7293/2009

Processo n.º 980/09.0T2AVR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Aveiro, Esgueira, Beira Mar, Galitos, SAD, Sociedade Desportiva, NIF 504011120, Endereço: Rua dos Mercadores, 3, Apartado 11, 3811-901 Aveiro.

Administradora da Insolvência: Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º, Sala A-F, 3800-239 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

15 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

302308795

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7294/2009

Processo: 2676/09.4TBBCL Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Carlos Jorge Gomes Ferreira

Insolvente: Joaquim Ferreira Lopes

No Tribunal Judicial de Barcelos, 3.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 09-09-2009, pelas 21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Joaquim Ferreira Lopes, estado civil: Desconhecido, Endereço: Lugar do Corujo, Loteamento Alta Mira, n.º 39, 4750-000 Arcozelo, Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, NIF 192554719, com domicílio na Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto a garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

302290959

Anúncio n.º 7295/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 330/09.6TBBCL

Requerente: António Costa Carvalho & C.ª, L.ª

Insolvente: BARCELMAT — Comércio de Materiais de Construção L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente

BARCELMAT — Comércio de Materiais de Construção L.ª, NIF — 507241428, Endereço: Rua do Paço, N.º 1050, Adães, 4755-004 Barcelos e Administrador da Insolvente: Dr(a). Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq., 4810-260 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado nos termos do artigo 232.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 10/Setembro/2009

Efeitos do encerramento: art.ºs 233.º e 234.º do CIRE.

11 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Maria Celeste Oliveira*.

302297277

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 7296/2009

Processo: 4518/09.1TBBCR Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Norte Sofá — Comércio de Mobiliário, Limitada

Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Norte Sofá — Comércio de Mobiliário, Limitada, número de identificação fiscal 504202529, Endereço: Rua D. Manuel Almeida Passos, 28/30, Braga, 4705-159 Braga

Administrador da Insolvência: Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S. Mamede de Infesta

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) E 232.º do CIRE

Efeitos do encerramento: previstos nos artigos 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

18 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira*.

302344678

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7297/2009

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 7488/08.0TBCSC

Requerente: Luis José Ramalho e outro(s).
Devedor: Mário Rui Oliveira Ribeiro

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 10-09-2009, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es):

Mário Rui Oliveira Ribeiro, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 181399334, bilhete de identidade n.º 7279994, Endereço: Rua das Acácias, n.º 432, 4.º G, Cascais, 2750-001 Cascais, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Teresa Martins Revêz, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Paula Teixeira*.

302299448

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 7298/2009

Processo: 6312/09.0TBCSC Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães Vieira da Rocha

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 4.º Juízo Cível de Cascais, no dia 10-09-2009, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Devedor(es): Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães Vieira da Rocha, estado civil: Casado, Endereço: Rua Ribeira das Vinhas, N.º 231 Piso Menos 3 Esqd., Cascais, 2750-477 com residência na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Américo dos Santos Martins, Endereço: Avenida de Minas Gerais, 13, 2.º C, 2780-025 Oeiras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) Crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, bem como para se pronunciarem quanto à exoneração, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).